



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

ASSEMBLEIA-GERAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, convoco a Assembleia-Geral da **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting** para reunir por videoconferência através da plataforma Zoom, nas condições previstas no Decreto-Lei nº 10-A/20, de 13 de Março e na Lei nº1-A/20, de 19 de Março, no dia **25 de novembro de 2020, 4ª feira, às 18:30 horas**, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:

Ponto Um: Discussão e Aprovação de Alteração aos Estatutos.

Ponto Dois: Apreciação, Discussão e Aprovação do Plano de Atividades 2021, Forecast 2020 e Orçamento para o exercício de 2021.

Ponto Três: Outros assuntos de interesse para a Federação e para os Associados.

Nos termos do artigo 34º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, às 19h00, com qualquer número de votos.

Os documentos atinentes aos pontos da Ordem de Trabalhos podem ser descarregados no website da FPAK.

A reunião irá realizar-se por videoconferência, através da plataforma Zoom, atento o atual estado de calamidade e prevista ainda a declaração do estado de emergência, nas condições previstas na Resolução do Conselho de Ministros nº 88-A/2020, de 14 de outubro.

Tendo em vista o regular funcionamento da reunião, informa-se que:

- Os Associados devem indicar, em comunicação dirigida à FPAK pelos meios de transmissão comuns, o(s) Delegado(s) que os representarão com 48 horas de antecedência em relação ao dia marcado;
- O respetivo link e credenciais de acesso será divulgado com 24 horas de antecedência aos Delegados que tenham confirmado a sua presença;
- Os Delegados deverão ligar-se ao Zoom durante a hora que antecede o início da reunião e aquando da sua entrada, deverão inscrever na sua identificação o nome e entidade que representam;
- Os Delegados deverão permanecer sempre com a câmara ligada, permitindo a identificação da pessoa, os pedidos de intervenção e sentido de voto.

Lisboa, 6 de novembro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Alberto Fernando de Paiva Amorim Pereira

ESTATUTOS



~~Versão elaborada~~

~~com as alterações constantes do Decreto-Lei 93/2014~~

PROPOSTA DE NOVOS ESTATUTOS

Aprovada na Reunião de 23 Direção de Junho

~~e aprovada em~~

~~Assembleia Geral 29 de 28 outubro de Março de 2018 2020~~

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três - A mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes, e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral, e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos ~~regulamentos~~Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, ~~regular~~regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o ~~automobilismo~~Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus ~~associados~~Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK ~~poderá proceder~~procederá à definição de padrões e objetivos do ~~automobilismo~~Automobilismo e ~~karting~~Karting, bem como ~~o~~o seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar e ~~organizar~~regulamentar as atividades e competições ~~oficiais~~ de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o ~~automobilismo e karting~~Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para ~~organizar~~autorizar e controlar, no território português, todas as competições de ~~automobilismo~~Automobilismo e ~~karting que, pelo seu âmbito, se qualifiquem como nacionais ou regionais~~Karting.

Dois - ~~Para efeitos do número anterior, entendem-se por Competições Nacionais ou Regionais todas aquelas que preencham, pelo menos, uma das seguintes características:~~

- ~~a) Toda a prova ou competição que seja pontuável para um Campeonato, Taça, Série, Troféu nacional ou regional;~~
- ~~b) Toda a prova ou competição que exija que os concorrentes possuam uma licença desportiva emitida ou reconhecida pela FPAK;~~
- ~~c) Toda a prova ou competição organizada por um Clube que seja seu associado.~~

~~Três - Podem, no entanto, e de acordo com o estabelecido pela FIA, existir provas e classificações reservadas a desportistas ou veículos com características determinadas.~~

~~Quatro - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do automobilismo e do karting nacionais, no território nacional.~~

Artigo ~~8º~~8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

~~Artigo 9º~~

Dois - A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou citadino;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) ~~OffRoad~~Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- j)-m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

~~Artigo 10º~~11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo ~~11º~~12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) ~~Des~~Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos ~~corpos gerentes~~Órgãos Estatutários federativos;

f) Os contactos da federação e ~~desde~~ acesso aos respetivos ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários (endereço, telefone, ~~fax~~ e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados personais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo ~~12º~~ 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ~~ou~~ nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de pena medida legal, disciplinar ~~com esse conteúdo~~ judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios, nos termos do artigo 21.º, n.º 3.

Artigo ~~13º~~ 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares;

Artigo ~~14º~~ 15º

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16°

~~Artigo 15°~~

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo ~~16~~17°

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as “Marcas” que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo ~~17°~~18°

Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- ~~a)~~ a) Eleger os ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários da Federação;
- ~~b)~~ b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;
- ~~c)~~ c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- ~~d)~~ d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- ~~e)~~ e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- ~~f)~~ f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- ~~g)~~ g) Possuir diploma específico de filiação;
- ~~h)~~ h) Ser informado das atividades da Federação;
- ~~i)~~ i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- ~~j)~~ j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;

k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo ~~18º~~19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea g) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias-Gerais.

Artigo 19º

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral.

Artigo 21º

Artigo 20º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

a) Dignificar e prestigiar a) FPAK.

b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações, decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;

bç) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e contribuições quaisquer outras importâncias devidas à Federação;

- ~~ed)~~ Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- ~~de)~~ Cooperar com a Federação e os seus ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- ~~ef)~~ Apresentar ~~atempadamente os, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios~~ Estatutos ~~e listas de Corpos Gerentes, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários~~, sempre que se verifiquem alterações;
- ~~g)~~ #Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- ~~h)~~ Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia ~~-~~ Geral, desde que conformes à lei.

Dois - O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea ~~bc)~~ do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos ~~1718~~ e ~~1920~~, tão logo seja remetida comunicação com vista à regularização da dívida.

Três - A Assembleia ~~-~~ Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia ~~-~~ Geral, por proposta da Direção.

Artigo 22º

Sanções a Associados

Um - Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois - A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três - Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro - Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco - O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

~~Artigo 21º~~

Órgãos Estatutários

~~Um~~ — São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia ~~de~~ Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho ~~de~~ Comissários Fiscal;
- e) O Conselho Fiscal;
- ~~f) O Conselho~~ de Disciplina;
- ~~g) O~~ Tribunal de Apelação Nacional;

~~Dois~~ — Poderão ainda ser Órgãos da FPAK:

- ~~a) g) O Conselho~~ Geral de Comissários.

Artigo 24º

- ~~b) A Comissão Técnica Nacional;~~
- ~~c) A Comissão Médica Nacional.~~

Artigo 22º

Duração do mandato e limites à renovação

Um - Os ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

~~Cinco - Se no decurso do mandato ocorrer qualquer vaga, os Presidentes de cada um dos órgãos mencionados no número um do Artigo 21, ouvida a Mesa da Assembleia-Geral, poderão convidar entidades a preencher as referidas vagas, até ao termo do respetivo mandato. As entidades que forem convidadas nestas condições deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, com exceção do disposto no nº5 do artigo 43º.~~

~~Seis - Os titulares dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.~~

~~Sete - No caso de no órgão Presidente se verificar a cessação de funções, a qualquer título, tal implica a convocação de uma eleição para este órgão bem como para os demais órgãos previstos no nº1 do artigo 21º.~~

Artigo 25º

~~Artigo 23º~~

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no ~~nº1 do~~ artigo ~~21º~~23º.

Dois - Os titulares dos Órgãos ~~estatutários~~Estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos ~~estatutários~~Estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e ~~devem possuir~~cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por 3 (três) suplentes, com exceção do Conselho Fiscal que terá apenas 1 (um) suplente.

Quatro - Para os Órgãos ~~estatutários~~Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos ~~estatutários~~Estatutários previstos no número três, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o ~~método~~Método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia-Geral e subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Delegados à Assembleia Geral.

Sete - Não poderão ser eleitos para os ~~órgãos sociais~~Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, ~~contra-~~ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Oito - Quer a cessação de mandato do Presidente da FPAK quer a perda de quórum da Direção da FPAK determinam a realização de eleições intercalares para ambos os Órgãos Estatutários.

Nove - Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Dez - A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

Onze - Os titulares dos Órgãos Estatutários eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente do Órgão Estatutário da FPAK, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;
- c) A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Estatutários é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente, da respetiva Lista, no caso de se tratar de Órgão Estatutário eleito por aplicação do Método de Hondt.
- d) Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

~~Artigo 24º~~

Reuniões

Um - As reuniões dos ~~órgãos sociais~~Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - As deliberações dos ~~órgãos sociais~~Órgãos Estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três - ~~Da~~De cada reunião dos ~~órgãos sociais~~Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 25º28º

Compensações

~~Para além do disposto no Artigo 42, a Direção poderá decidir sobre formas de compensação pecuniária aos~~ **Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos**

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK, tendo terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em ~~certos~~ casos, ser remunerado, caso o trabalho produzido e o volume de desempenho das funções assumam carácter profissional, a tempo ~~despendido em atividades total ou~~ parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da Federação FPAK.

Artigo ~~26º~~29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo ~~27º~~30º

Renúncia

Um - Os titulares dos ~~órgãos sociais~~Órgãos Estatutários podem renunciar aos ~~cargos, comunicando tal facto~~mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia-Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo ~~28º~~31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do ~~órgão~~Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral.

Três - Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

~~Artigo 29º~~

Natureza ~~e~~, Composição ~~e~~ Representatividade

Um - A Assembleia ~~-~~ Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Dois - A Assembleia ~~-~~ Geral é composta por um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de ~~até~~ 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos ~~órgãos sociais~~ Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos não abrangidos pelo nº 4 do artigo 31º.

Artigo ~~30º~~ 33º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição ~~-e~~, a destituição e a declaração de perda de mandato dos titulares dos ~~órgãos federativos~~ Órgãos Estatutários e ~~da~~ Mesa da Assembleia ~~-~~ Geral;
- ~~b) A aprovação~~ b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo ~~42, alínea i~~ 46.º, alínea d) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;

f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;

i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

Três - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

Quatro - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco - A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo ~~31º~~34º

Votos

~~Um - Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.~~

~~Dois - A determinação dos critérios de eleição e a atribuição do número de Delegados serão fixados em Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia 31 de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se tal proporção inalterada até final do ano.~~

~~Três - Os Clubes Desportivos e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes, no seu conjunto, têm direito a eleger Delegados num total correspondente a 70% dos Delegados da Assembleia Geral~~

~~Quatro - Cada Clube que seja Associado Efetivo tem direito a eleger um Delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respetivo calendário desportivo nacional e de acordo com o Ranking de Clubes elaborado pela Direcção nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.~~

~~Cinco – Cada Associação Nacional, Regional e Distrital de Clubes tem direito a eleger um Delegado e respetivo suplente que o substitua em caso de vacatura ou impedimento.~~

~~Seis- As Associações de Praticantes têm direito a eleger Delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, em número idêntico para cada uma, num total correspondente a 20% dos Delegados da Assembleia-Geral.~~

~~Sete - As Associações de Oficiais de Prova têm direito a eleger Delegados e respetivos suplentes que os substituam em caso de vacatura ou impedimento, em idêntico número para cada uma, num total correspondente a 10% dos Delegados da Assembleia-Geral~~

~~Artigo 32º~~

Artigo 35º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia-~~Geral~~ Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três - A Assembleia-Geral reunirá até 30 de ~~Novembro~~novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de ~~Março~~março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia-Geral-~~a~~.

~~Artigo 33º~~

Artigo 36º

Convocação

Um - As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada, ~~telefax com aviso de receção~~, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos ~~associados~~Associados com-, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

~~Artigo 34º~~37º

Quórum

Um - A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora ~~depois~~após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia-Geral.

~~Artigo 35º~~38º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 39º

Artigo 36º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia-Geral da Federação ~~será~~ dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e ~~dois Secretários~~ um Secretário.

Dois - ~~Faltando numa Assembleia-Geral o~~ Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três - ~~A eleição prevista no número anterior é presidida pelo~~ Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo e o Vice-40º

Competência da Mesa

Um - Compete ao Presidente, da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos ~~serão dirigidos por um Delegado eleito;~~
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Associados presentes. Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo ~~37º~~41º

Deliberações sociais

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia-Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

~~Dois~~Dois - Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

~~Três~~Três - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer ~~órgão~~Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK, têm ~~que~~de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

~~Três~~Quatro - A extinção da Federação ~~exigirá~~será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação ~~igual ou superior a~~favorável de pelo ~~menos~~ setenta e cinco por cento do total ~~de votos da Assembleia Geral~~dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

~~Quatro~~ - ~~As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Delegados presentes.~~

Cinco - Apenas nas Assembleias-Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo ~~38º~~42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a ~~gestão e~~ representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

~~Artigo 39º~~

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- ~~b) Negociar contratos, inclusive de natureza financeira;~~
- ~~c)~~ Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- ~~d)~~ Representar a Federação em juízo;
- ~~e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;~~
- ~~f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;~~
- ~~g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;~~
- ~~h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;~~
- ~~i) Decidir o estatuto profissional ou semiprofissional dos órgãos da Federação;~~
- ~~j)~~ Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- ~~k)~~ Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- ~~l)~~ Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;

mg) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão-;

h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo ~~40º~~44.º

Vínculo

~~O exercício do cargo de Presidente poderá assumir caráter profissional ou semiprofissional.~~

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV

DA DIRECÇÃO

Artigo ~~41º~~45º

Natureza e Composição

Um - A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

~~Dois - Os dois Vice-Presidentes coadjuvarão o Presidente e, em caso de impossibilidade temporária deste, em conjunto, substituí-lo-ão até à cessação do impedimento, ou, sendo definitiva, até nova eleição.~~

~~-Dois - A Direção incluirá 3 (três) ou 5 (cinco) membros suplentes consoante a mesma seja composta, respetivamente, por até 7 (sete) ou por mais membros.~~

Artigo ~~42º~~46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo ~~41º~~42º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos ~~órgãos~~Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação ~~em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos~~;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, ~~de harmonia com~~incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da ~~assembleia geral~~Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei.;
- ~~j) Nomear, sob proposta do Presidente, as Comissões Especializadas;~~
- ~~l) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;~~
- ~~l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;~~
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- ~~m) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos.;~~
- ~~o) Fixar as quotizações dos Associados;~~

p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

Artigo 47º

~~Artigo 43º~~

Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes, metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia ~~o~~ Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V

~~DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS~~

~~Artigo 44º~~

~~Natureza e composição~~

~~Um - O Conselho de Comissários é o órgão de coordenação da atividade dos Comissários Desportivos, Comissários Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.~~

~~Dois - O Conselho de Comissários é composto por cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.~~

~~Artigo 45º~~

Competência

Compete ao Conselho de Comissários:

- ~~a) Coordenar a atividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova;~~
- ~~b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova;~~
- ~~c) Definir os parâmetros da formação dos Comissários Desportivos e Técnicos, Diretores de Prova e restantes Oficiais de Prova.~~

SECÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo ~~46º~~48º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia - Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 49º

~~Artigo 47º~~

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o BalançoRelatório e os documentos de prestação de Contas;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros ~~órgãos~~Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação-;

Artigo 48º

f) Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, sempre que considere conveniente ou seja convocado.

Artigo 50º

Funcionamento

~~Um~~ – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

~~Dois~~ – ~~Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.~~

Artigo 49º51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

~~Artigo 50º~~

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VII

VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo ~~51º~~53º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

~~Artigo 52º~~

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, ~~e com o Regulamento de Disciplina,~~ as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos ~~Comissários Desportivos Oficiais~~ de Prova.

Artigo 53º

Artigo 55º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de -, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros que tem voto de qualidade.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - Excecionam-se do disposto no número anterior, os procedimentos disciplinares relacionados com atos de dopagem, para os quais, conforme resultado disposto na Lei nº38/2012 de 28 de Agosto, na sua redação atual, o prazo para a tomada de decisão é de 120 (cento e vinte) dias, podendo, em casos de especial complexidade, ser prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, até ao máximo de 120 (cento e vinte) dias adicionais, por despacho do órgão competente.

SECÇÃO ~~VIII~~VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Artigo 54º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

~~Artigo 55º~~

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os ~~licenciados~~Licenciados da FPAK a ~~ultima~~última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, com exceção das situações de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, previstas na alínea a) do nº3 do artigo 4º da Lei nº4/2013 de 6 de ~~Setembro~~setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº33/2014 de 16 de ~~Junho~~junho.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 58º

~~Artigo 56º~~

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, ~~no~~impedimentos nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois - O quorum~~quórum~~ do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO XVIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAKs, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

~~Artigo 57º~~

Artigo 62º

Natureza e composição

Um - ~~O~~ A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral é um como órgão colegial consultivo, ~~composto por pessoas indicadas pelo do Presidente, e da Direção.~~

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia ~~- Geral~~;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, ~~nomeadas~~ indicadas pelo Presidente.

~~Artigo 58º~~

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a ~~Direcção~~ Direção em todas as grandes questões do desporto ~~automóvel~~ Automóvel e ~~karting~~ Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 64º

~~Artigo 59º~~

Funcionamento

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

~~Artigo 60º~~

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, ~~deverá~~poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

~~Artigo 61º~~

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, ~~deverá~~poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo ~~62º~~67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo ~~63º~~68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter revertam para a Federação;
- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais-;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 69º

~~Artigo 64º~~

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;

~~Artigo 65º~~

Orçamento

~~Um – A Direção organizará anualmente, até Novembro de cada ano, um Orçamento provisional respeitante a todos os serviços e atividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.~~

~~Dois – O Orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.~~

~~Três – O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.~~

~~Artigo 66º~~

Alterações Orçamentais

~~Uma vez aprovado, o Orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações da entidade com tutela sobre o Desporto de Portugal.~~

Artigo 67º

Anualidade

~~O ano económico~~ f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;

g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;

h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;

i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;

j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo ~~68º~~71º

Causas de extinção e dissolução

~~As~~ Para além das causas legais de extinção ~~da~~, a FPAK ~~são~~ assó poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que ~~resultam da lei e tornem impossível a realização dos presentes estatutos~~ seus fins.

Artigo ~~69~~⁷²º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

~~Um - Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 dos votos dos Delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.~~

~~Dois~~ — As propostas para alteração dos ~~estatutos~~Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos ~~órgãos~~Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia-Geral.

~~Três~~Dois - A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo ~~70~~⁷⁴º

EntradaEscritura, publicação e entrada em vigor

~~Um - No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.~~

~~Dois~~ - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua ~~aprovação~~publicação.

-----X-----

ESTATUTOS



PROPOSTA DE NOVOS ESTATUTOS

Aprovada na Reunião de Direção de 29 de outubro de 2020

Versão "Clean"

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três - A mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK procederá à definição de padrões e objetivos do Automobilismo e Karting, bem como ao seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar e regulamentar as atividades e competições de âmbito nacional e regional;

- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um - A FPAK é a única entidade competente para autorizar e controlar, no território português, todas as competições de Automobilismo e Karting.

Dois - A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do Automobilismo e do Karting nacionais, no território nacional.

Artigo 8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

Dois - A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou citadino;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

Artigo 11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo 12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

e) A composição dos Órgãos Estatutários federativos;

f) Os contactos da federação e de acesso aos respetivos Órgãos Estatutários (endereço, telefone e correio eletrónico).

Dois - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios, nos termos do artigo 21.º, n.º 3.

Artigo 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares;

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as "Marcas" que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 18º

Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- g) Possuir diploma específico de filiação;

- h) Ser informado das atividades da Federação;
- i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea g) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Artigo 21º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Dignificar e prestigiar a FPAK.
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- c) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Federação;

- d) Colaborar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- e) Cooperar com a Federação e os seus Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- f) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios Estatutos, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários, sempre que se verificarem alterações;
- g) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformes à lei.

Dois - O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea c) do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos 18 e 20, tão logo seja remetida comunicação com vista à regularização da dívida.

Três - A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 22º

Sanções a Associados

Um - Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois - A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três - Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro - Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco - O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Órgãos Estatutários

São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Tribunal de Apelação Nacional;
- g) O Conselho de Comissários.

Artigo 24º

Duração do mandato e limites à renovação

Um - Os Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois - Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no artigo 23º.

Dois - Os titulares dos Órgãos Estatutários Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos Órgãos Estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por 3 (três) suplentes, com exceção do Conselho Fiscal que terá apenas 1 (um) suplente.

Quatro - Para os Órgãos Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os Órgãos Estatutários previstos no número três, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o Método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral e subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Delegados à Assembleia Geral.

Sete - Não poderão ser eleitos para os Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Oito - Quer a cessação de mandato do Presidente da FPAK quer a perda de quórum da Direção da FPAK determinam a realização de eleições intercalares para ambos os Órgãos Estatutários.

Nove - Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Dez - A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

Onze - Os titulares dos Órgãos Estatutários eleitos completam o mandato em curso.

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente do Órgão Estatutário da FPAK, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;
- c) A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Estatutários é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente, da respetiva Lista, no caso de se tratar de Órgão Estatutário eleito por aplicação do Método de Hondt.
- d) Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

Reuniões

Um - As reuniões dos Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - As deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três - De cada reunião dos Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 28º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da FPAK.

Artigo 29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 30º

Renúncia

Um - Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar aos mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

Três - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Natureza, Composição e Representatividade

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Dois - A Assembleia Geral é composta por um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos não abrangidos pelo nº 4 do artigo 31º.

Artigo 33º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição, a destituição e a declaração de perda de mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos;

- d) Apreciar o relatório a que se refere o artigo 46.º, alínea d) dos Estatutos.
- e) A admissão de associados honorários e auxiliares;
- f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.
- g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

Três - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

Quatro - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco - A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 34º

Votos

Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três - A Assembleia Geral reunirá até 30 de novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Artigo 36º

Convocação

Um - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos Associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 37º

Quórum

Um - A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 39º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia Geral da Federação dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três - A eleição prevista no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

Competência da Mesa

Um - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 41º

Deliberações sociais

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

Três - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Quatro - A extinção da Federação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco - Apenas nas Assembleias Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 45º

Natureza e Composição

Um - A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

Dois - A Direção incluirá 3 (três) ou 5 (cinco) membros suplentes consoante a mesma seja composta, respetivamente, por até 7 (sete) ou por mais membros.

Artigo 46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicá-los nos termos do disposto no artigo 12º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;

- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei;
- j) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;
- l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- n) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- o) Fixar as quotizações dos Associados;
- p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

Artigo 47º

Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 49º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação;
- f) Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, sempre que considere conveniente ou seja convocado.

Artigo 50º

Funcionamento

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Artigo 51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 53º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Oficiais de Prova.

Artigo 55º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, que tem voto de qualidade.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - Excecionam-se do disposto no número anterior, os procedimentos disciplinares relacionados com atos de dopagem, para os quais, conforme resultado disposto na Lei nº38/2012 de 28 de Agosto, na sua redação atual, o prazo para a tomada de decisão é de 120 (cento e vinte) dias, podendo, em casos de especial complexidade, ser prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, até ao máximo de 120 (cento e vinte) dias adicionais, por despacho do órgão competente.

SECÇÃO VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os Licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, com exceção das situações de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, previstas na alínea a) do nº3 do artigo 4º da Lei nº4/2013 de 6 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº33/2014 de 16 de junho.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 58º

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAKs, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62º

Natureza e composição

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral como órgão colegial consultivo do Presidente e da Direção.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do desporto Automóvel e Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 64º

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que revertam para a Federação;

- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;
- f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Causas de extinção e dissolução

Para além das causas legais de extinção, a FPAK só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 72º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

Um - As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia Geral.

Dois - A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 74º

Escritura, publicação e entrada em vigor

Um - No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

-----X-----



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

1. PLANO DE ACTIVIDADES

2021



PLANO DE ATIVIDADES 2021

Caros Associados,

Apresentamos hoje o nosso plano de atividades para o ano 2021 que será, certamente, um ano extremamente desafiante devido a toda a incerteza que temos vivido em 2020. A FPAK tem como principal objetivo desenvolver o desporto automóvel respeitando as preocupações dos nossos Associados, procurando preparar o ano de 2021 para a melhor resposta possível aos desafios que se esperam para o próximo ano.

1. FPAK

1.1 FORMAÇÃO

Continuaremos a desenvolver o programa de formação permanente que pretende abranger as vertentes Técnica, Desportiva e de Segurança.

Na sequência das formações de 2020, o desenvolvimento de novas ações em 2021 terá como objetivo qualificar os Delegados Técnicos, Comissários Desportivos, Diretores de Prova e Circuito, Marshalls de circuito e de estrada.

Será implementado um processo gradual de obrigatoriedade de frequência das ações de formação, estando prevista a certificação em resultado da avaliação por processo digital. Os planos de formação serão definidos em função do nível a atingir.

Esse plano decorrerá de um plano conjunto de ações que serão desenvolvidas no defeso dos campeonatos, em diferentes locais do país.

No que respeita à Segurança, prevê-se a criação de um centro de formação de extração permanente em parceria com o Museu Automóvel de Famalicão que cederá dois espaços destinados, um à parte teórica e outro à parte prática com área para 3 a 4 veículos.

Estas ações de extração serão coordenadas e desenvolvidas por elementos acreditados pela FIA, com foco inicial nos Associados FPAK e nas equipas de Associações Humanitárias.

Ações itinerantes decorrerão por vários pontos do país.

1.2 TELEFORMAÇÃO

Estão previstas sessões de teleformação no caso de a isso nos vermos obrigados pelos motivos da Pandemia de Covid-19.

1.3 LICENÇAS FPAK

A licença "club" será uma realidade em 2021 e permitirá a participação em competições num mesmo circuito e competições intersócios.

1.4 MARKETING & COMUNICAÇÃO

O Marketing & Comunicação é uma área de extrema importância, como ferramenta principal para a promoção e divulgação do nosso desporto, pelo que tem merecido, e irá continuar a merecer, a nossa especial atenção.

Assim, o nosso plano para 2021 irá continuar a focar, fundamentalmente, a comunicação das provas, a comunicação Institucional e o estabelecimento de parcerias, através de um conjunto de ações que resumimos em seguida:

- Incrementar a visibilidade televisiva das provas;
- Continuação da divulgação de conteúdos no nosso site, FB, Instagram e Youtube.
- Angariação de novos parceiros Media para juntar aos parceiros existentes, como é o caso do Autosport, do Global Media Group, Eurosport. De realçar o novo parceiro da FPAK, a Eleven Sports.

1.5 EQUIPAMENTO TÉCNICO

Relativamente à necessidade de verificação dos veículos, o departamento técnico será dotado de novas balanças de última geração com tecnologia wireless, bastante mais fiáveis e com custos de manutenção drasticamente inferiores.

Está também prevista a compra de um sistema de semáforo duplo para utilização nas provas de Karting. Acreditamos que este sistema irá ajudar, e muito, a melhor controlar as partidas das provas de Karting que, como bem sabem, levantam muitas questões.

1.6 OFICIAIS FPAK

A FPAK manterá e incrementará em 2021, a exemplo de todas outras disciplinas, a presença dos seus Oficiais de Prova nos eventos de:

REGULARIDADE SPORT
REGULARIDADE SPORT +
CIRCUITOS SPORT
TROFÉU ROTAX

Um incremento de segurança nos trajetos e veículos será implementado nestas disciplinas específicas.

1.7 INFORMÁTICA

O plano de investimentos programado, permitirá, num futuro próximo, uma melhor interação com a comunidade FPAK, a saber:

- PORTAL
- APP
- Processo digital das competições

1.8 CRONOMETRAGEM / TRACKING

No seguimento da padronização dos sistemas, será um objetivo como forma de equidade qualitativa dos eventos.

O controlo de segurança através do tracking/GPS será um objetivo primordial e extensivo a todos os campeonatos disputados em estrada sob a égide da FPAK.

Em 2021, os sistemas já utilizados nos campeonatos de Portugal de Ralis, Regionais Norte Centro e Sul e Todo-o-Terreno, serão extensíveis aos Campeonatos dos Açores e da Madeira de Ralis.

1.9 AMBIENTE

Integração, em 2021, no programa "FIA ENVIROMENT" com uma série de ações de modo a atingir a certificação máxima "três estrelas" da FIA em cinco anos.

Criação do Código de Ambiente FPAK – campanha, junto dos Associados promotores, de sensibilização e divulgação de boas práticas nos eventos, e em diferentes moldes, de maneira a divulgar a mensagem: "O Motorsport é amigo do Ambiente".

Código de Ambiente FPAK 2021

Manual de práticas "Amigas do Ambiente"

Logo FPAK Ecológico



1.10 SEGURANÇA

Continuar a desenvolver os contactos com a Secretaria de Estado da Administração Interna. A questão dos custos de segurança, nomeadamente o policiamento e as equipas de Bombeiros, tem um impacto económico elevado nas nossas provas e há a necessidade urgente de encontrar alternativas.

Garantir ainda, junto da Liga dos Bombeiros Portugueses, melhores condições e idênticas para todos os eventos realizados pelos nossos Associados.

Inspeções prévias a percursos de estrada serão desenvolvidas com vista a assegurar os padrões mínimos exigíveis de segurança para tais percursos.

1.11 FISCALIDADE

Sob a alçada do Comité Olímpico Português, em parceria com outras Federações, continuar a desenvolver estratégias para se obter um regime fiscal mais favorável na atividade económica dos nossos Associados.

1.12 APOIOS ESTATAIS

Garantir um maior apoio financeiro por parte do IPDJ à atividade regular da FPAK.

1.13 ÉTICA NO DESPORTO

Se a Pandemia permitir, vamos desenvolver junto das categorias mais jovens iniciativas de Ética no Desporto.

1.14 CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA DE VEÍCULOS DE REGULARIDADE HISTÓRICA

Concluído que está o processo de adenda ao decreto-lei 180/2014 cujo objetivo atual é permitir que as viaturas de regularidade histórica possam circular diariamente com as suas matrículas, e mantenham os seus órgãos de segurança como rollbar, cintos, baquets, barras anti-aproximação, a FPAK irá desenvolver um boletim informativo com a explicação dos procedimentos necessários para a obtenção do certificado necessário para a circulação dos referidos veículos de na via pública.

1.15. CAMPEONATOS, TAÇAS E TROFÉUS

No que se refere ao automobilismo e karting, serão organizados em 2021 sob a égide da FPAK os seguintes campeonatos e taças de Portugal:

CAMPEONATOS:

- CAMPEONATO OPEN DE VELOCIDADE DE PORTUGAL
- CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE CLÁSSICOS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE CLÁSSICOS 1300
- CAMPEONATO PORTUGAL DE VELOCIDADE LEGENDS

- CAMPEONATO PORTUGAL DE MONTANHA
- CAMPEONATO PORTUGAL DE MONTANHA CLÁSSICOS

- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL CLÁSSICOS DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL GT DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL INICIADOS DE RALIS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALIS DUAS RODAS MOTRIZES
- CAMPEONATO DOS AÇORES DE RALIS
- CAMPEONATO DA MADEIRA DE RALIS
- CAMPEONATO NORTE DE RALIS
- CAMPEONATO CENTRO DE RALIS
- CAMPEONATO SUL DE RALIS

- CAMPEONATO PORTUGAL DE RALICROSS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE INICIADOS RALICROSS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE ROOKIES RALICROSS

- CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTCROSS
- CAMPEONATO PORTUGAL DE SUPER BUGGY

- CAMPEONATO PORTUGAL DE TODO O TERRENO

- CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTING
- CAMPEONATO PORTUGAL DE KARTING 4T

- CAMPEONATO PORTUGAL DE TRIAL 4X4

- CAMPEONATO PORTUGAL DE DRIFT

- CAMPEONATO PORTUGAL DE REGULARIDADE HISTÓRICA

- CAMPEONATO PORTUGAL DE DRAG RACING

- CAMPEONATO PORTUGAL DE PERICIAS

TACAS

- TAÇA DE PORTUGAL DE VELOCIDADE

- TAÇA DE PORTUGAL DE MONTANHA 1300
- TAÇA DE PORTUGAL DE MONTANHA CLÁSSICOS 1300

- TAÇA DE PORTUGAL DE RALICROSS/KARTCROSS/SUPER BUGGY

- TAÇA DE PORTUGAL DE TODO O TERRENO
- TAÇA IBÉRICA DE TODO O TERRENO

- TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING
- TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING 4T

- TAÇA DE PORTUGAL DE TRIAL 4X4

OPEN

- OPEN DE PORTUGAL DE KARTING
- OPEN DE PORTUGAL DE KARTING 4T
- OPEN DE PORTUGAL DE RALICROSS

Ainda sob a tutela da FPAK, serão organizados em 2021 os seguintes troféus, séries, desafios e/ou critérios:

- KIA GT Cup
- KIA GT Cup Ralis
- KIA CEED GT Cup
- TROFÉU SUPER 7 BY TOYO
- GROUP 1 PORTUGAL
- SINGLE SEATER SERIES
- TROFÉU MINI *
- TROFÉU DESAFIO KHUMO
- TROFÉU APTE 4X4
- TROFÉU C1 LEARN & DRIVE
- CHALLENGE IBÉRICO TRIAL 4X4
- OUTROS

* A confirmar

1.16 GALA DOS CAMPEÕES

Face à atual situação pandémica não será possível a realização da Gala dos Campeões 2020, pelo que a entrega dos troféus será feita via CTT ou nas instalações da FPAK logo que a abertura ao público seja possível.

1.17 PROVAS INTERNACIONAIS

No Calendário Desportivo Internacional da FIA para 2021, estão, até ao momento, inscritas as seguintes provas pontuáveis a realizar em Portugal para Campeonatos, Taças ou Troféus FIA, bem como para Séries Internacionais aprovadas pela FIA:

- WRC - CAMPEONATO DO MUNDO DE RALIS (Rali de Portugal)
- WRX – CAMPEONATO MUNDO RALISCROSS (Montalegre)
- WTCR – TAÇA MUNDO TURISMOS (Vila Real)
- TAÇA DO MUNDO DE TODO O TERRENO BAJA PORTALEGRE (Portalegre)
- TAÇA DO MUNDO DE TODO O TERRENO RALLY-RAID BAJA ACP (Granddôla)
- CAMPEONATO DA EUROPA DE MONTANHA (Rampa de Boticas)
- MASTERS HILL CLIMB (Rampa da Falperra)
- CAMPEONATO EUROPEU DE RALIS (Rallye Serras de Fafe e Felgueiras)
- CAMPEONATO EUROPEU DE RALIS (Azores Airlines Rallye)
- TAÇA DA EUROPA DE RALIS (Serras de Fafe e Felgueiras, Vinho da Madeira, e Casinos do Algarve)
- TAÇA FIA RALIS REGULARIDADE HISTÓRICA (50º Rali Rainha Santa)
- FIA - ELETRIC & NEW ENERGY CHAMPIONSHIP 2021 – PORTUGAL ECO RALLY

Séries Internacionais FIA

- EUROPEAN LE MANS SERIES (Portimão)
- MICHELIN LE MANS CUP (Portimão)
- LIGIER EUROPEAN SERIES (Portimão)
- FERRARI CHALLENGE TROFEO PIRELI (Portimão)
- CHALLENGE PROTO ULTIMATE CUP SERIES (Estoril)

Séries Internacionais FIA sob registo FPAK

- TCR EUROPE
- TCR IBERICO
- PEUGEOT 208 RALLY CUP IBERICA
- GT4 SOUTH EUROPEAN SERIES

1.18 PARCERIA FPAK/KIA

- ⇒ **KIA GT CUP/FPAK (CIRCUITOS E RALIS)** – Competição a manter em parceria com o importador da marca KIA no âmbito dos Circuitos e dos Ralis. Em 2021, caso as condições financeiras o permitam, a FPAK suportará a participação de um piloto no KIA GT CUP 2021 de entre os vencedores das categorias X30 Shifter, Júnior e Super Shifter do Campeonato de Portugal de Karting 2019.
- ⇒ **KIA GT CUP/FPAK CIRCUITOS** - Competição a realizar em parceria da FPAK com o importador da marca KIA no âmbito dos Circuitos.
- ⇒ **KARTING** - Em 2021 manter-se-á a denominação CAMPEONATO DE PORTUGAL DE KARTING KIA.

1.19 KARTING

O Troféu Easy Kart será uma aposta da FPAK para a categoria de iniciação.

Um novo CAMPEONATO DE PORTUGAL DE KARTING 4T será disputado entre março e setembro e esta categoria terá também um OPEN a abrir época e uma Taça a encerrar.

1.20 RALICROSS/KARTCROSS

O regresso do Campeonato do Mundo FIA de WRX a Montalegre em Maio será uma realidade à qual se juntará uma nova edição da série TITANS RX Europe Series em Setembro.

1.21 COMISSÕES FIA

Com o intuito de reforçar a nossa presença dentro da FIA, candidatámo-nos a marcar presença em 16 comissões FIA em 2021: Circuitos, WRC, Ralis, Todo-o-terreno, Turismos, GT, Karting, Históricos, Ralicross, Montanha, Novas energias e Eléctricos, Senhoras, Oficiais e voluntários, Homologações, Pilotos, WEC e Provas estrada.

2. FIA

2.1 FIA SPORTS GRANT PROGRAMME

Analizadas as alternativas de apoio FIA para as ASN's em 2021, a FPAK candidatou-se em parceria com o ACP a programas FIA de apoio, ao Digital Motorsport e ao Ambiente, para além da candidatura ao programa de Segurança/Homologações.

Lisboa, 10 de Novembro de 2020

A Direção





FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

2. ORÇAMENTO

2021



CUSTOS

Euros

Rúbricas	Real 2019	Executado 30.09.2020	Orçamento 2020	Forecast 2020	Varição Orçamento 2020/Forecast %	Orçamento 2021	Varição Forecast/Orçamento 2021 %
Total Custos	2 936 535	1 283 518	3 076 036	2 120 097	-31	2 435 853	15
Fornecimentos e serviços externos	1 366 408	589 317	1 329 450	801 348	-40	1 089 700	36
Informática	31 330	23 418	35 000	31 224	-11	35 000	12
Cronometragem de Provas	52 557	15 726	52 000	29 226	-44	39 000	33
Serviços Staff	159 260	119 520	163 160	160 860	-1	163 500	2
Serviços contabilidade e ROC	50 665	31 965	47 922	43 455	-9	48 000	10
Serviços jurídicos	22 725	15 779	18 000	21 038	17	18 000	-14
Outros Trabalhos Especializados	30 664	6 048	26 968	13 064	-52	26 550	103
Media	79 848	41 102	72 200	54 803	-24	72 200	32
Vigilância e segurança	398	535	600	714	19	600	-16
Honorários - mercado nacional	9 125	6 000	5 500	8 000	45	5 500	-31
Conservação e reparação	5 899	1 954	15 500	2 605	-83	3 500	34
Serviços bancários	7 077	4 331	7 000	5 774	-18	7 000	21
Outros - aceite pela totalidade	2 497	1 282	2 500	1 709	-32	2 500	46
Materiais e ofertas	19 886	10 795	19 000	14 393	-24	14 250	-1
Electricidade	5 590	3 295	6 000	4 394	-27	5 500	25
Combustíveis	19 463	6 845	17 000	9 127	-46	12 750	40
Água	1 412	1 125	1 000	1 500	50	1 000	-33
Desloc. e estadas- Nac- Oficiais de Prova	128 400	26 621	115 000	35 494	-69	86 250	143
Desloc. e estadas - Nacionais - Outros	86 234	32 021	80 000	42 695	-47	60 000	41
Desloc. e estadas - Internacionais	30 596	11 394	30 000	15 191	-49	15 000	-1
Transportes de mercadorias	252	777	500	1 036	107	500	-52
Alugueres de imóveis	18 174	14 603	18 100	19 471	8	18 100	-7
Aluguerviaturas	24 604	9 244	25 000	12 326	-51	18 750	52
Comunicação	15 049	11 196	16 500	14 928	-10	15 000	0
Seguros - r.acidentes pessoais-Licenças	135 219	73 956	135 000	98 609	-27	101 250	3
Seguros - r. viaturas-Provas	407 201	106 595	400 000	142 126	-64	300 000	111
Seguros - Outros	864	1 202	1 000	1 603	60	1 000	-38
Contencioso e notariado	2 945	235	2 000	313	-84	2 000	538
Limpeza, higiene e conforto	8 862	5 377	7 500	7 170	-4	7 500	5
Outros serviços - Delegação Madeira	9 612	6 375	9 500	8 500	-11	9 500	12
Gastos com o pessoal	469 796	270 283	508 000	380 699	-25	475 028	25
Remunerações Org. Socias	0	0	0	0	-	0	-
Remunerações Pessoal	377 576	219 248	414 055	308 229	-26	341 022	11
Indemnizações-pessoal	0	0	0	0	-	55 000	-
Encargos sobre remunerações	74 854	41 594	83 045	59 883	-28	68 106	14
Seg.ac.trb - pessoal	2 244	2 039	2 600	2 719	5	2 600	-4
Outros gastos com o pessoal	15 122	7 402	8 300	9 869	19	8 300	-16
Outros gastos e perdas	1 100 330	423 918	1 238 586	938 050	-24	871 125	-7
Impostos	134 389	67 356	147 612	80 000	-46	110 625	38
Taxas e multas	0	0	15 000	0	-100	0	-
Donativos	0	0	0	0	-	0	-
Quotizações empresariais-BF.	6 574	1 179	6 574	1 500	-77	6 500	333
Apoios Monetários Concedidos Praticantes	33 549	12 736	50 000	16 981	-66	50 000	194
Apoios Monetários Concedidos Clubes	7 500	150	10 000	150	-99	10 000	6 567
Promoção de Modalidade	26 462	0	0	0	-	0	-
Formação	25 237	13 393	77 000	17 857	-77	18 000	1
Direitos participação provas internacionais	531 730	262 708	530 000	260 000	-51	397 500	53
Subsídios clubes IPDJ	257 367	0	240 000	495 000	106	250 000	-49
Sponsorização Pré-contratada	38 000	38 000	38 000	38 000	0	28 500	-25
FIA Young Women Programme	392	244	0	326	-	0	-100
Salão e Gala dos Campeões (*)	39 131	27 902	30 000	27 902	-7	0	-100
Projecto Segurança	0	0	19 000	0	-100	0	-
Projecto Ambiente	0	250	12 200	333	-97	0	-100
Projecto Comemoração 25	0	0	40 000	0	-100	0	-
Projecto Karting	0	0	23 200	0	-100	0	-
Outros	0	0	0	0	-	0	-

PROVEITOS

Euros

Rúbricas	Real 2019	Executado 30.09.2020	Orçamento 2020	Forecast 2020	Varição Orçamento 2020/Forecast %	Orçamento 2021	Varição Forecast/Orçamento 2021 %
Total de Proveitos	3 180 377	1 472 511	3 146 800	2 115 044	-33	2 472 700	17
Prestações de serviços	2 739 577	1 371 994	2 754 800	1 486 029	-46	2 080 700	40
Quotas e jóias de associados	38 600	26 200	31 700	26 200	-17	27 500	5
Licenças Desportivas	667 938	440 912	670 000	446 000	-33	502 500	13
Homologações/Pass Técnicos/Inspeções Circuitos	24 365	900	4 250	900	-79	3 188	254
Homologações/Pass Técnicos/Inspeções Veículos	80 860	24 835	80 750	30 000	-63	60 563	102
Direitos participação provas nacionais	366 083	162 660	343 000	155 500	-55	257 250	65
Direitos participação provas internacionais	751 100	407 198	765 000	396 000	-48	573 750	45
Inscrições Campeonatos Nacionais e Troféus	111 234	52 155	100 000	55 000	-45	75 000	36
Seguros licenças de pilotos	93 676	90 382	165 000	120 510	-27	123 750	3
Seguros licenças de provas	438 086	114 766	434 600	147 522	-66	325 950	121
Diversos	31 953	4 985	15 000	6 647	-56	15 000	126
Apoio técnico e logístico associados	36 862	0	37 500	51 750	38	28 125	-46
Taxa Participação Promotores	5 000	0	0	0 -		0 -	
Sponsorização FPAK	55 821	9 000	70 000	12 000	-83	59 625	397
Sponsorização FPAK para clubes	38 000	38 000	38 000	38 000	0	28 500	-25
Subsidios	420 744	92 223	372 500	617 957	66	372 500	-40
Subsidio Regular IPDJ	133 377	88 130	122 500	117 500	-4	122 500	4
Subsidio Clubes IPDJ	257 367	0	250 000	495 000	98	250 000	-49
FIA Grant Programme Portugal Safety	30 000	4 093	0	5 457 -		0	-100
FIA European Young Women Programme	0	0	0	0 -		0 -	
Outros rendimentos e ganhos	20 056	8 294	19 500	11 058	-43	19 500	76
Multas e penalidades	18 320	6 481	0	8 641 -		10 000	16
Custas Processos Disciplinares	0	0	17 500	0	-100	7 500 -	
IEJO - Imposto especial de jogo online	1 736	1 813	2 000	2 417	21	2 000	-17
Outros não especificados	0	0	0	0 -		0 -	

CONTA EXPLORAÇÃO

Euros

Rúbricas	Real 2019	Executado 30.09.2020	Orçamento 2020	Forecast 2020	Varição Orçamento 2020/Forecast %	Orçamento 2021	Varição Forecast/Orçamento 2021 %
TOTAL DE PROVEITOS	3 180 377	1 472 511	3 146 800	2 115 044	-33	2 472 700	17
TOTAL DE CUSTOS	2 936 535	1 283 518	3 076 036	2 120 097	-31	2 435 853	15
EBITDA	243 843	188 993	70 764	-5 053	-107	36 847	829
GASTOS DE AMORTIZAÇÃO E DEPRECIAÇÃO	31 385	23 335	41 800	30 446	-27	31 071	2
IMPARIDADES	4 228			-		-	
REVERSÕES	6 818	0	0	0 -		0 -	
GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	1 614	1 332	1 500	1 776	18	1 500	-16
CORREÇÕES RELATIVAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	22 975	19 563	0	15 563 -		0	-100
IMPOSTO (IRC)	120			-		-	
RESULTADO	236 288	183 890	27 464	-21 712	-179	4 276	120

FLUXO DE CAIXA

Euros

Mapa de Fluxos de Fundos (Método indireto)	Orçamento 2020	Forecast 2020	Orçamento 2021
Caixa e seus equivalentes no início do período	286 234	313 190	254 982
Fluxos de caixa de atividades operacionais			
Varição Créditos a Receber	-12 708	37 146	-989
Varição em Fornecedores	-27 581	-7 661	-12 481
Varição em Pessoal	0	0	0
Varição Outras contas pagar/receber	0	-97 667	-9 500
Varição pagamentos ao Estado	-1 008	1 514	1 564
Caixa das atividades operacionais	-41 297	-66 668	-21 406
EBITDA	70 764	-5 053	36 847
Fluxos caixa das atividades de investimento			
CAPEX	-43 490	-275	-6 496
Correções Exercícios Anteriores e Gastos Financeiros	-1 500	13 788	-1 500
Caixa e seus equivalentes no fim do período	270 711	254 982	262 427

BALANÇO

Euros

	Balanço 31.12.2019	Balanço Orçamento 2020	Balanço Forecast 31.12.2020	Balanço Orçamento 2021
ACTIVO				
Activo Não Corrente	720 822	722 492	690 651	666 076
Activos fixos tangíveis	716 531	716 417	684 863	658 792
Investimentos financeiros	4 291	6 075	5 788	7 284
Activo corrente	512 336	415 427	395 669	404 103
Créditos a Receber	176 326	144 716	139 180	140 169
FIA, IPDJ e outros	46 360	0	46 360	34 770
Associados/ Utentes	129 966	144 716	92 820	105 399
Estado e Outros Entes Públicos	1 525	0	0	0
Diferimentos	3 428	0	1 507	1 507
Outros Ativos Correntes	17 867	0	0	0
Caixa e depósitos bancários	313 190	270 711	254 982	262 427
TOTAL ACTIVO	1 233 158	1 137 919	1 086 320	1 070 179
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO				
Fundos Patrimoniais				
Fundos	23 023	23 023	23 023	23 023
Resultados Transitados	474 891	716 903	711 180	689 468
Excedentes de revalorização	283 251	283 251	283 251	283 251
Resultado líquido do período	236 288	27 464	-21 712	4 276
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS	1 017 453	1 050 641	995 742	1 000 018
PASSIVO				
Passivo corrente	215 705	87 278	90 578	70 161
Fornecedores	41 818	27 439	34 157	21 676
Estado e Outros Entes Públicos	18 432	21 839	18 421	19 985
Outras contas a pagar	155 455	38 000	38 000	28 500
TOTAL PASSIVO	215 705	87 278	90 578	70 161
TOTAL DOS FUNDOS PATRIMONIAIS + PASSIVO	1 233 158	1 137 919	1 086 320	1 070 179
DIVIDA TOTAL LIQUIDA (PASSIVO-CAIXA)	-78 558	-183 433	-164 404	-192 266

CAPEX

Euros

Rúbricas	2 019	09.2020 YTD	Orçamento 2020	Forecast 2020	Orçamento 2021
Equipamento Operacional Desportivo	21 539	0	43 490	0	0
Equipamento Administrativo	346	0	0	0	5 000
Outros Activos Fixos Tangíveis	4 548	0	0	0	0
Activos intangíveis - APP	0	0			
Total	26 433	0	43 490	0	5 000